



Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Dourados

2ª Vara Criminal

Autos: 0000750-88.2020.8.12.0002

Réu: xx

Vistos...

Trata-se de reconsideração da decisão que manteve a segregação cautelar do réu **xx**, ao argumento de se enquadrar em grupo de risco, por ser portador de doença pulmonar (f.).

Anexou documento (f.).

Parecer ministerial pelo indeferimento da revogação da prisão preventiva e concessão de prisão domiciliar (f.).

É o relatório. Passo a decidir.

Pois bem, sem delongas, não há falar em revogação da prisão preventiva, consoante amplamente explanado na decisão que reavaliou a situação prisional do réu, em razão das orientações da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça (f.), principalmente diante da sua reincidência específica (f.).

Apesar disso, o réu se encaixa nas orientações da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista comprovar ser de grupo de risco (f.), de maneira que, mantê-lo recluso na Penitenciária Estadual de Dourados, poderá agravar o seu estado de saúde.

Nessa senda, a excepcionalidade da substituição da prisão cautelar pela domiciliar vem respaldada na situação emergencial de saúde pública enfrentada pelo país, diante da pandemia do COVID-19 e, sobretudo, em razão da superlotação da Penitenciária Estadual de Dourados (Res. 62, CNJ, art. 4º, inc. I, alínea "b").

Desse modo, o adequado enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) é de fundamental importância para garantia da vida dos funcionários e detentos das unidades penais, especialmente no caso do réu, que possui saúde respiratória debilitada (f.).



Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Dourados

2ª Vara Criminal

Diante do exposto, fulcrado nos artigos 317, 318, inciso II, do Código de Processo Penal e artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, converto em domiciliar a prisão preventiva do réu **xx**, devendo permanecer na residência indicada nos autos (f.), não podendo se ausentar sem prévia autorização judicial, exceto para atendimentos médicos e exames.

Oficiar à Penitenciária Estadual de Dourados para providenciar a transferência do réu para prisão domiciliar, constando no ofício o inteiro teor da presente decisão.

Dourados - MS, 02 de abril de 2020.

assinatura digital

Marcus Vinícius de Oliveira Elias

Juiz de Direito